

---

Autos Extrajudiciais n. 202100085933

**Recomendação 2021001469889**

Recomendação 03/2021

---



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 17/03/2021, às 19:00, e consolidado no sistema Atena em 17/03/2021, às 19:00, sendo gerado o código de verificação 1b0edc50-699a-0139-f3e8-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSA-GO

PA nº 202100085933

## RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua representante que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, e artigo 196 da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98, nos termos, ainda, da Resolução nº 09, de 27 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como nas demais normas que regulamentam a matéria, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 da Norma Ápice, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

**CONSIDERANDO** que em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus<sup>1</sup>, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Goiás com o advento da pandemia da COVID-19, ensejando a edição de vários atos normativos, em especial o Decreto Legislativo nº 501, de 20/03/2020;

<sup>1</sup> <[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812)>



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSA-GO

**CONSIDERANDO** a expressa determinação do artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979/2020, no sentido de que as medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pela infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) “somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública”;

**CONSIDERANDO**, de igual forma, a necessidade de observância do que estabelece o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e suas alterações, dentre elas aquela advinda do Decreto Estadual nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021, que prorrogou a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás até 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o teor da **Nota Técnica SES/GO nº 3/2021-GAB-03076**<sup>2</sup> da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás que atualizou Recomendações Sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde, anteriormente apontadas pela Nota Técnica SES/GO nº 1/2021-GAB-03076, a serem tomadas mediante análise dos indicadores relacionados à *aceleração do contágio* – velocidade de contágio no tempo (Rt), incidência de casos de SRAG em 15 dias e variação de mortalidade por COVID-19 em 15 dias – e a *sobrecarga do sistema de saúde* – taxa de crescimento de solicitações de leitos de UTI ao Complexo Regulador Estadual, taxa de ocupação de leitos de UTI, públicos e privados, dedicados para COVID-19, por região (ou macrorregião, quando indisponível na região) em 07 dias e taxa de ocupação de leitos de UTI estaduais dedicados para COVID-19, por região (ou macrorregião quando indisponível na região) em 07 dias;

**CONSIDERANDO** que a mais recente Nota Técnica foi expedida tendo em vista o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2 já em circulação em território goiano, notadamente com capacidade maior de transmissibilidade e provável letalidade,

<sup>2</sup>[http://www.mpgo.mp.br/portal/arquivos/2021/03/01/13\\_21\\_21\\_495\\_NT\\_3\\_2021.pdf](http://www.mpgo.mp.br/portal/arquivos/2021/03/01/13_21_21_495_NT_3_2021.pdf)



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSA-GO

---

associados a um relaxamento social nas medidas de isolamento e distanciamento entre os indivíduos;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 9.828, de 16 de março de 2021, adotou medidas restritivas das atividades econômicas para a contenção da disseminação do novo coronavírus, mediante a implantação do revezamento das atividades econômicas, com a suspensão de tais atividades por 14 dias, a partir de 17 de março de 2021, com as exceções disciplinadas no art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual 9.653/2020;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento da COVID-19, assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem saúde da população (ADPF nos 668 e 669), autorizando os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar, apenas intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, com a nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 9.828, de 16 de março de 2021, prevê que os municípios goianos situados em região com situação classificada como de calamidade, segundo o mapa de risco divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde, não poderão adotar medidas de flexibilização, mas somente, no



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSA-GO

exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Formosa-GO depende de outros municípios goianos ou da estrutura do Estado de Goiás, no que tange às internações (casos moderados e graves) e vulnerabilidades (disponibilização de leitos hospitalares em isolamento com e sem respiradores), com o encaminhamento, por exemplo, de pacientes para os Hospitais de Campanha, **conforme sistema de regulação de vagas**;

**CONSIDERANDO** que no dia de hoje, **o Estado de Goiás**, sob sua gestão, está com **96,41% de ocupação de leitos de UTI** para casos da COVID-19 e com **87,48% dos leitos de Enfermaria ocupados** para casos da COVID-19<sup>3</sup>, bem como, **com base nesses dados**, mantém, não só, as regras de funcionamento de atividades econômicas, sociais e particulares descritas no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e suas alterações, como também recomenda, através da já mencionada Nota Técnica SES/GO nº 3/2021-GAB-03076, a adoção das medidas descritas para cada situação epidemiológica identificada pela autoridade sanitária estadual – de alerta, crítica e de calamidade – e que são divulgadas no painel COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde<sup>4</sup>;

**CONSIDERANDO** que, segundo a estratificação divulgada na última semana pela SES-GO, utilizando os parâmetros indicados na Nota Técnica SES/GO nº 3/2021-

<sup>3</sup> <https://extranet.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos/coronavirus:paineis:painel.wcdf/generatedContent>. Acesso em \_\_\_/\_\_\_/2020, às \_\_\_h \_\_\_min

<sup>4</sup> <http://covid19.saude.go.gov.br>



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSA-GO

GAB-03076, o Município de Formosa-GO, que integra a Região de Saúde Entorno Norte, se encontra em **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE**;

**CONSIDERANDO** que, diante desta preocupante constatação e iminente **colapso da rede pública de saúde**, a Nota Técnica da Autoridade Sanitária Estadual recomenda **a interrupção de todas as atividades, exceto: supermercados e congêneres, farmácias, postos de combustível e serviços de urgência e emergência em saúde**, medidas que **deverão ser mantidas por pelo menos 14 dias**;

**CONSIDERANDO** o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, bem como a dependência deste Município à estrutura em saúde gerida pelo Estado de Goiás para atendimento das pessoas que precisarem de leitos de enfermagem e internações, nos casos da COVID-19, pode causar descontrole e desestabilizar a capacidade de atendimento da população local, assim como dos demais municípios amparados pelo Estado de Goiás, ante a notória e expressa existência de número crescente de casos confirmados de infecção;

**CONSIDERANDO** que o **Decreto Municipal de Formosa-GO nº 614/2021, com suas alterações supervenientes**, atende as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde, porém com **prazo de duração somente até 17 de março de 2021**;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Prefeito do Município de Formosa-GO e ao Secretário Municipal de Saúde de Formosa-GO que:

**1) MANTENHAM** os Decretos Municipais nº 614/2021 e 645/2021 pelo **tempo em que o Município de Formosa-GO se mantiver em situação de calamidade** e, nos termos do **Decreto Estadual nº 9.828, de 16 de março de 2021**, por pelo menos **mais 14 dias**, com as exceções previstas no referido Decreto Estadual;



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSA-GO

---

**2) FISCALIZEM** o cumprimento dos Decretos Municipais nº 614/2021 e 645/2021.

**Requisita-se** resposta à presente Recomendação no **prazo de 24 horas**.

Publique-se no DOEMP.

Formosa-GO, 17 de março de 2021.

*Assinado digitalmente*  
**Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**  
**Promotora de Justiça**